



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

CNPJ: 00029372/0003-02

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

Proposta 2008070022.1

Barueri, 25-Jun-21

---

**Dados para faturamento:**

**Cliente:** Municipio de Apiacas

**CNPJ/CPF:** 01321850000154

**Endereço:** Av Brasil, 1059, Bom Jesus, Apiacas, MT, BR, 78595000

**Fone:**

**E-mail:**

**At.:**

---

**Dados para entrega:**

**Cliente:** Municipio de Apiacas

**Endereço:** Av Brasil, 1059, Bom Jesus, Apiacas, MT, BR, 78595000

---

**Informações sobre o equipamento**

**System ID:** LS7LS7002913

**Modelo:**

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente “GEHC”, tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de “COMPRADORA”.

**1. OBJETO DA PROPOSTA**

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA (“Peças”), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Part#	Descrição	Quantidade	Valor Unitario (R\$)	Total (R\$)
5499606	PROBE TYPE, C1-6-D	1.00	41,508.09	29.500,00

**Desconto (R\$):** 12,008.09

**Valor Total (R\$):** 29,500.00

**Forma de Pagamento:** 30 Dias

**2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento das Peça(s) a COMPRADORA pagará à GEHC o Valor Total descrito anteriormente (“Preço”) da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo “Forma de Pagamento” acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.



**Proposta 2008070022.1**

**Barueri, 25-Jun-21**

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.



**Proposta 2008070022.1**

**Barueri, 25-Jun-21**

2.9 O preço final a ser pago pela COMPRADORA à GEHC, será definido na emissão da Ordem de Serviços, momento o qual será confirmado se o diagnóstico se mantém pela quantidade total ou parcial das peças adquiridas.

2.10 A única exceção à cobrança parcial disposta na cláusula 2.9. se dará para as situações em que a COMPRADORA deixar de disponibilizar para coleta, pela GEHC, em 10(dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços as peças remanescentes não utilizadas no reparo.

### **3. VIGÊNCIA**

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

### **4. FORNECIMENTO DA(S) PEÇA(S) E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)**

4.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da COMPRADORA indicado no preâmbulo acima ("Site"), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

4.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

4.3. É de responsabilidade da COMPRADORA a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no Equipamento(s) em seu Site. A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

4.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da COMPRADORA sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela COMPRADORA, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

4.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

### **5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA**

5.1. A COMPRADORA deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;
- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e



**Proposta 2008070022.1**

**Barueri, 25-Jun-21**

- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

5.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

5.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.3. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindas de tal descumprimento.

## **6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.



**Proposta 2008070022.1**

**Barueri, 25-Jun-21**

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de Peça(s) (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante, ou (iii) de Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC ("EOL", do inglês "End of Life").

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de Peça(s) por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior, sem que caiba direito de indenização à COMPRADORA

## **7 GARANTIA**

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia da(s) são exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

7.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. A COMPRADORA tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

7.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s); b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios; c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC; e d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

7.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

## **8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA**

8.1. No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").



8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou, ainda, de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para cumprimento do objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.



## 10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço ou Preço Parcial ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço ou Preço Parcial, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. **VÍRUS COVID-19:** As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço ou Preço Parcial pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

## 11. VALIDADE DESTA PROPOSTA



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

**CNPJ: 00029372/0003-02**

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008070022.1**

**Barueri, 25-Jun-21**

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a entrega das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040

**CNPJ: 00029372/0003-02**

3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades

Visite nosso site: [www.gehealthcare.com.br](http://www.gehealthcare.com.br)

**Proposta 2008070022.1**

**Barueri, 25-Jun-21**

*Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:*

**Forma de Pagamento:** 30 Dias

**Valor desta proposta (R\$):** 29,500.00

**Município de Apiacas**

**CNPJ/CPF:** 01321850000154

**Local:** \_\_\_\_\_ **Data** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Nome Legível do Representante:**

**Assinatura Representante Legal:**

**RG/CPF**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**RG:**

---

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

**Nome(s) do(s) Representante(s):**

**RG/CPF:**

**Notas:**

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.